

Estudo Técnico Preliminar 15/2022



1. Informações Básicas

Número do processo: Proad. nº. 1998/22

2. Descrição da necessidade

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da novel ***Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia***, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Nesse sentido, o TCU, através do **v. Acórdão nº. 6.638/2015–1C**, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (**BRASIL, Franklin. Preço de Referência em Compras Públicas. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31**).

No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (**Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª C.; e Acórdão 1.134/17 – 2ª C.**), (**COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição, mediante registro de preços, de **baterias ao TRT19ª**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS	EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR - COORDENADOR DA CMP

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, em que, por isso, optou-se pelo fornecimento dos bens através do **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item**, conforme a seguir transcrito:

[...].

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...];

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

[...].

Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, bem como à novel **RA CNJ nº. 400/2021** que trata das aquisições sustentáveis no Judiciário.

Demais disso, a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição dos seguintes equipamentos e suas respectivas quantidades, a saber:

Aquisição de Baterias		
Item	Descrição	Quant. (Unid)
1	BATERIA SELADA 12V 7Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico)	192
	Catmat nº. 21881 aproximado.	und

2	BATERIA SELADA 12V 26Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 424154 aproximado.	32 und
3	BATERIA SELADA VRLA 12V 55Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 21881 aproximado.	112 und
4	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 40Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 359639 aproximado.	200 und
5	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 70Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 300122 aproximado.	32 und
6	BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO DE 3,6V, 1800mAh, AUTONOMIA DE 19h, NNTN4655, RECARREGÁVEL, PARA RADIO COMUNICADOR DTR620 Catmat nº. 21881 aproximado.	30 und
7	BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO REGULADA POR VÁVULA (VLRA) SELADA 12V 2,3Ah PARA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA (Fáb. HAZEPOWER ou equivalente técnico) Catmat nº. 292618 aproximado.	50 und
8	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA 12V - 150Ah COM PRATA (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 397777 aproximado.	14 und
9	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 347841 aproximado.	17 und

10	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 70Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 314235 aproximado.	2 und
11	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 21881 aproximado.	1 und

5. Justificativa e Motivação da Contratação

É necessária e imprescindível a aquisição de pilhas e baterias para o uso em equipamentos eletrônicos e veículos utilizados pelo TRT19.

Atender às demandas de fornecimento de baterias oriundas do Sistema de Atendimento Eletrônico e àquelas solicitadas via PROAD, tanto na capital quanto no interior do Estado.

Atender às solicitações que requerem urgência por parte desta Coordenadoria de Manutenção e Projetos, cujos materiais estão neste ETP.

Saliente-se a essencialidade desses materiais por parte da equipe de apoio técnico na manutenção elétrica deste Tribunal para resolver problemas diários e, muitas vezes, totalmente imprevistos, a exemplo de baterias de radiocomunicadores, termômetros, medidores de temperatura das caixas de força, veículos e dos controles remotos dos condicionadores de ar.

Propiciar o funcionamento adequado dos equipamentos que necessitem de baterias e que estão em utilização em diversos setores deste TRT19ª.

Além disso, essa contratação justifica-se pela necessidade de se ter Ata de Registro de Preços de baterias diversas que atendam às demandas multifacetadas do Regional, considerando-se que existem inúmeros tipos de equipamentos elétricos e eletrônicos que dependem desse produto, motivo pelo qual, nessa circunstância, se fazem necessários os estudos técnicos pertinentes para suprir a necessidade desta demanda.

Em paralelo ao contrato de fornecimento de baterias e pilhas temos um equipe de apoio técnico composta por de 03 eletricitas e 01 auxiliar de serviços gerais que podem efetuar tais substituições quando requeridas pelos demais setores deste Regional.

Ressalta-se que esses materiais são de fundamental importância para que a equipe desta CMP também atenda às demandas eventuais de substituição de baterias, caso necessário.

Pontue-se que esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos Tribunais, notadamente por serem necessidades permanentes desse tipo de contratação. A aquisição

ocorrerá mediante **sistema de registro de preços, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, com validade de **12 meses** a contar de sua homologação publicada no Diário Oficial de União.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao objetivo estratégico constante no Planejamento Estratégico Institucional do TRT19^a (2021/2026): **“promover o trabalho decente e a sustentabilidade”**.

Nesse sentido, tem-se que os demais atos necessários para a presente aquisição serão disponibilizados oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no correspondente Termo de Referência, em harmonia ao **Ato nº. 71/2017** e legislação de regência à espécie.

Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição no **PAC 2022 – CMP nº. 3101 – Baterias Diversas**.

6. Contratações Similares

Promovida a pesquisa na rede mundial de computadores, verificou-se que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO/UASG	PREGÃO ELETRÔNICO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PA UASG 980447	Nº 019/2022	Baterias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT UASG: 981186	Nº 06/2022	Baterias e materiais diversos.
MINISTÉRIO DA DEFESA UASG: 160216	Nº. 3/2022	Pilhas e baterias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS - BA UASG 983421	Nº. 006/2022	Baterias.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui o produto e fornecedor e se está condizente com o objetivo da presente aquisição.

O presente Tribunal Regional do Trabalho possui baterias de várias capacidades e modelos, que vão se deteriorando com o passar dos anos, sobretudo aquelas instalados na cidade de Maceió, por sofrerem mais intensamente a ação da salinidade (beira mar). No mercado local é possível encontrar empresas que forneçam baterias objeto desta contratação.

Ressalta-se que não apenas empresas estabelecidas no Estado, mas também empresas de outros estados poderão fornecer esses mesmos produtos, o que reduz substancialmente, assim, o preço na medida em que se amplia a concorrência.

A escolha, especificação e quantitativo de baterias a serem adquiridos decorre de estudos técnicos realizados pela Equipe de Manutenção do Parque de Eletricidade da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).

8. Descrição da solução como um todo

A descrição dos produtos consta na respectiva planilha abaixo relacionada em lotes, a saber:

Aquisição de Baterias		
Item	Descrição	Quant. (Unid)
1	BATERIA SELADA 12V 7Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 21881 aproximado.	192 und
2	BATERIA SELADA 12V 26Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 424154 aproximado.	32 und
3	BATERIA SELADA VRLA 12V 55Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 21881 aproximado.	112 und

4	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 40Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 359639 aproximado.	200 und
5	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 70Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 300122 aproximado.	32 und
6	BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO DE 3,6V, 1800mAh, AUTONOMIA DE 19h, NNTN4655, RECARREGÁVEL, PARA RADIO COMUNICADOR DTR620 Catmat nº. 21881 aproximado.	30 und
7	BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO REGULADA POR VÁVULA (VLRA) SELADA 12V 2,3Ah PARA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA (Fáb. HAZEPOWER ou equivalente técnico) Catmat nº. 292618 aproximado.	50 und
8	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA 12V - 150Ah COM PRATA (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 397777 aproximado.	14 und
9	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 347841 aproximado.	17 und
10	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 70Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 314235 aproximado.	2 und
11	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90Ah (Fáb. MOURA ou equivalente técnico) Catmat nº. 21881 aproximado.	1 und

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal, pelo período de **12 meses**, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para o exercício de **2022**, combinado com o histórico da demanda desses produtos nos anos anteriores.

As vantagens de se dispor desses produtos e da forma de aquisição são:

Promove maior economia e eficiência energética;

Possibilita reposição das baterias no menor tempo possível;

Permite o estabelecimento pela CMP de cronograma de manutenção e substituição desses produtos;

Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;

Não impacta no espaço físico do depósito da Coordenadoria de Material e Logística – CML;

Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários das baterias, utilizando-se, para tanto, a técnica de gestão ‘just in time’;

Os equipamentos podem ser distribuídos adequadamente em todos os setores deste eg. Regional.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas estão definidas em itens a serem adquiridos, conforme a necessidade dentro do prazo de validade do correspondente Termo de Referência.

10. Estimativa do Valor da Contratação

A planilha de pesquisa de preços destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, no importe de **R\$ 363.590,93 (Trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais, e noventa e três centavos)** acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado, abaixo, a saber:

Aquisição de Baterias						
Item	Descrição	Quant. (Unid)	Preço Unitário e Total (R\$)	Preço Unitário e Total (R\$)	Preço Unitário e Total (R\$)	Preço Médio Unitário e Total (R\$)

1	BATERIA SELADA 12V 7Ah	192	Miranda Computação e Comércio Ltda.	Stroke Power Componentes Eletreletrônicos Ltda.	Magazine Luiza S. A.	R\$ 197,61
			CNPJ: 11.982.113 /0005-80	CNPJ: 13.498.573 /0001-39	CNPJ: 47960950 /0449-27	R\$ 37.940,48
	Catmat nº. 21881 aproximado.	und	R\$ 185,56	R\$ 190,86	R\$ 216,40	
			R\$ 35.627,52	R\$ 36.645,12	R\$ 41.548,80	
2	BATERIA SELADA 12V 26Ah	32	Via Varejo S.A.	Casa da Pilha Comércio de Eletroeletrônicos LTDA.	Magazine Luiza S. A.	R\$ 643,68
			CNPJ: 33.041.260 /0652-90	CNPJ: 14.605.267 /0001-17	CNPJ: 47960950 /0449-27	R\$ 20.597,87
	Catmat nº. 424154 aproximado.	und	R\$ 644,38	R\$ 707,75	R\$ 578,92	
			R\$ 20.620,16	R\$ 22.648,00	R\$ 18.525,44	
3	BATERIA SELADA VRLA 12V 55Ah	112	KMA comércio de peças, equipamentos e materiais Eletro- Eletrônicos Ltda.	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME	ATERA Informática Ltda.	R\$ 1.268,84
			CNPJ: 12.552.638 /0001-14	CNPJ: 08.827.664 /0001-30	CNPJ: 39.040.597 /0001-33	R\$ 142.110,08
	Catmat nº. 21881 aproximado.	und	R\$ 1.304,97	R\$ 1.319,90	R\$ 1.181,65	
			R\$ 146.156,64	R\$ 147.828,80	R\$ 132.344,80	
4	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 40Ah	200	Americanas S.A.	Stroke Power Componentes Eletreletrônicos Ltda.	Magazine Luiza S. A.	R\$ 472,23
			CNPJ: 00.776.574 /0006-60	CNPJ: 13.498.573 /0001-39	CNPJ: 47960950 /0449-27	R\$ 94.446,00

	Catmat nº. 359639 aproximado.	und	R\$ 445,03 R\$ 89.006,00	R\$ 437,82 R\$ 87.564,00	R\$ 533,84 R\$ 106.768,00	
5	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 70Ah Catmat nº. 300122 aproximado.	32 und	Americanas S.A. CNPJ: 01.438.784 /0048-60 R\$ 609,82 R\$ 19.514,24	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME CNPJ: 08.827.664 /0001-30 R\$ 729,90 R\$ 23.356,80	Magazine Luiza S. A. CNPJ: 47960950 /0449-27 R\$ 650,86 R\$ 20.827,52	R\$ 663,53 R\$ 21.232,85
6	BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO DE 3,6V, 1800mAh, AUTONOMIA DE 19h, NNTN4655, RECARREGÁVEL, PARA RADIO COMUNICADOR DTR620 Catmat nº. 21881 aproximado.	30 und	ArtLimp Brasil Ltda. CNPJ: 13.186.075 /0001-50 R\$ 225,03 R\$ 6.750,90	RadiocellEletronica Ltda. CNPJ: 71.875.397 /0001-03 R\$ 195,55 R\$ 5.866,50	Rithielle Campos Tolentino CNPJ: 28.583.463 /0001-42 R\$ 226,90 R\$ 6.807,00	R\$ 215,83 R\$ 6.474,80
7	BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO REGULADA POR VÁVULA (VLRA) SELADA 12V 2,3Ah PARA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA (Fáb. HAZEPOWER ou equivalente técnico) Catmat nº. 292618 aproximado.	50 und	ATERA Informática Ltda. CNPJ: 39.040.597 /0001-33 R\$ 126,76 R\$ 6.338,00	NTP Comércio Eletrônico Eireli CNPJ: 20.544.487 /0001-80 R\$ 115,20 R\$ 5.760,00	Pistão Shop CNPJ: 11.834.129 /0001-11 R\$ 112,86 R\$ 5.643,00	R\$ 118,27 R\$ 5.913,67

8	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA 12V 150Ah COM PRATA	14	Americanas S.A. CNPJ: 01.438.784 /0048-60	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME CNPJ: 08.827.664 /0001-30	Baterias Duran CNPJ 13.498.573 /0001-39	R\$ 1.425,88
						R\$ 19.962,32
						R\$ 1.570,00
						R\$ 21.980,00
	Catmat n°. 397777 aproximado.	und	R\$ 1.387,20	R\$ 1.320,44	R\$ 18.486,16	
9	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60Ah	17	Americanas S.A. CNPJ: 01.438.784 /0048-60	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME CNPJ: 08.827.664 /0001-30	Baterias Duran CNPJ 13.498.573 /0001-39	R\$ 702,25
						R\$ 11.938,31
						R\$ 849,00
						R\$ 14.433,00
	Catmat n°. 347841 aproximado.	und	R\$ 689,90	R\$ 567,86	R\$ 9.653,62	
10	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 70Ah	2	Americanas S.A. CNPJ: 01.438.784 /0048-60	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME CNPJ: 08.827.664 /0001-30	Baterias Duran CNPJ 13.498.573 /0001-39	R\$ 907,24
						R\$ 1.814,48
						R\$ 780,85
						R\$ 1.561,70
	Catmat n°. 314235 aproximado.	und	R\$ 999,90	R\$ 940,97	R\$ 1.881,94	
11	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90Ah	1	Americanas S.A. CNPJ: 01.438.784 /0048-60	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME CNPJ: 08.827.664 /0001-30	Baterias Duran CNPJ 13.498.573 /0001-39	R\$ 1.160,08
						R\$ 1.160,08

Catmat nº. 21881 aproximado.	und	R\$ 1.057,94	R\$ 1.249,90	R\$ 1.172,39
		R\$ 1.057,94	R\$ 1.249,90	R\$ 1.172,39
Média unitária total				R\$ 7.775,44
Média global total				R\$ 363.590,93

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

Os objetos a serem comprados levaram-se em conta as suas naturezas semelhantes no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, permitindo, assim, maior competitividade, diversidade de fabricantes e produtos, melhor preço e redução no valor dos lotes ofertados.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua **Súmula nº. 247** que expressa que é “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Destaques nossos).

[1] GUIMARÃES, Jacinta Macedo Birkner. Adoção do critério de julgamento “menor preço” global – Análise quanto aos requisitos a serem observados. Link: <http://licitacaoempauta.com.br/ado%C3%A7%C3%A3o-do-crit%C3%A9rio-de-julgamento-menor-pre%C3%A7o-global>. Data: 28/07/2020.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A equipe declara que não há necessidade premente de contratação correlata ou interdependente porque ***não há estoque passivo de pilhas e baterias descartadas e em desuso***, bem como haverá por parte da contratada o dever de, no prazo de vigência do contrato, ***adoção de logística reversa das pilhas e baterias fornecidas***, conforme será disciplinado no Termo de Referência (TR).

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está prevista no plano de aquisições da CMP ao exercício de **2022**, sob o **3101 CMP – Baterias diversas**.

Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT (**2021/2026**): "**promover o trabalho decente e a sustentabilidade**".

14. Estratégia da Contratação

O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no Termo de Referência.

A estratégia de contratação dar-se-á por **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, mediante Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** (Acórdãos: **2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–pleno, 343/2014–TCU–Pleno, 4.205/2014–TCU–1ª Câmara, 757/2015–TCU–Pleno, 588/2016–TCU–Pleno, 2.901/2016–TCU–Pleno e 3.081/2016–TCU–Pleno**).

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento do Tribunal.

O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Setor de Manutenção do Parque de Eletricidade da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no **"item 20" – Análise de Riscos**.

Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Lei Federal 8.666, de 21/06/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor.
- **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93.
- **Decreto Federal nº. 7.746, de 05/06/2012**, que regulamenta o artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, e que estabelece os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações públicas.
- **IN SLTI/MPOG nº. 40/2020**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos preliminares – ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **IN SLTI/MPOG nº. 73/2020**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN SLTI/MPOG nº. 03/2018**, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **IN SLTI/MPOG nº. 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN SLTI/MPOG nº. 01/2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **Ato GP/TRT 19ª nº. 130/2020**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como para prorrogação e repactuação de contratos de serviços continuados.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 71/2017**, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre a sua fiscalização.

- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.

A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT, em que constam os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CMP	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8340	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CMP	Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade	8340	mariots.trindade@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CMP	José Bernardo Neto	8340	jose.bernardo@trt19.jus.br

A Equipe de Gestão desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe de Planejamento da Contratação, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.

A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Três servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP.	Dois Servidores	Gerir o contrato.

A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Datas estimadas
-------------	-------------------	------------------------

		Prazo (dias corridos)		
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1 + 5	19/04/2022	20/04/2022
2	Instrução do processo na fase interna pela CMP.	D2 + 5	20/04/2022	25/04/2022
3	Instrução do processo na fase de licitação.	D3 = 60	25/04/2022	25/06/2022
4	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	D4=D3 + 20	25/06/2022	15/07/2022
5	Emissão das notas de empenhos.	D5 = D4 + 10	15/07/2022	25/07/2022
6	Início da vigência do contrato.	D6 = D5 + 5	25/07/2022	30/07/2022
7	Conclusão das atividades	D7 = D6 + 6	30/07/2022	06/08/2022
Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base		111 (cento e onze) dias corridos a partir da aprovação da fase interna.		

Estima-se que a Nota de Empenho (NE) será emitida na segunda semana do mês de **Agosto de 2022**.

15. Sustentação do Contrato

Natureza do Objeto

Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da **Lei Federal nº. 10.520 /02 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**.

A estratégia de contratação dar-se-á por sistema de registro de preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** (Acórdãos: **2.977/2012-TCU-PLENO**, **2.695/2013-TCU-pleno**, **343/2014-TCU-Pleno**, **4.205/2014-TCU-1ª Câmara**, **757/15-TCU-Pleno**, **588/16-TCU-Pleno**, **2.901/16-TCU-Pleno** e **3.081/16-TCU-Pleno**).

Eventual interrupção contratual

Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a sua realização, e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

Transição contratual

Em período próximo ao término da vigência das Atas de Registro de Preços, deverá ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento, com antecedência de **6 (seis) meses**, nos termos do **Ato nº. 71/17** que trata do tema à espécie.

16. Adesão ao Registro de Preços

Poderá ser realizada adesão ao registro de preço, desde que obedeça aos critérios constantes no **Decreto nº.7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no **art. 15 da Lei nº. 8.666/93**, e demais legislações supervenientes aplicáveis à espécie

Para tanto, deverá o órgão atender aos seguintes critérios contidos no **Decreto Federal nº. 7.892/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizado mediante publicação do **Decreto nº. 9.488, de 2018**:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de

registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 1º-B. O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 4º-A. Na hipótese de compra nacional: (Decreto nº. 9.488 /2018).

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A. Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº. 9.488, de 2018).

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Decreto nº. 9.488/18).

17. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é a manutenção do funcionamento dos equipamentos normalmente que dependam de baterias, de qualidade perene e eficiente no âmbito do TRT de Alagoas**, o que, ‘de per si’, é suficiente ao preenchimento deste requisito.

No que pertine ao **desenvolvimento nacional**, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos

termos da legislação atual, possuem base territorial no país. Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pelo TRT19ª repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo desenvolvimento econômico e sustentável.

18. Providências a serem Adotadas

Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da **CMP** que possuem experiência nesse tema, bem como o Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam os servidores para tanto.

19. Possíveis Impactos Ambientais

Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, bem como aquelas constantes na **RA CNJ nº. 400 /2021**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinalados:

- a) A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) que os equipamentos disponham de mecânica ou de novas tecnologias permitam a automação do sistema que permitam qualidade na rede elétrica;
- e) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- f) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**).

g) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

As pilhas e baterias adquiridas deverão respeitar os teores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, segundo disposto na **Resolução Conama n° 401/2008**. Deve-se solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro, os termos da **Instrução Normativa Ibama n° 08/2012**, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

Pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada, conforme **art. 14, art. 16 e ano I, da Res. Conama n° 401/2008**.

Devem ser exigidos os comprovantes de registro do **fabricante nacional ou importador de pilhas e baterias**, nos termos da **IN n° 08/2008 IBAMA c/c Resolução do CONAMA n° 401/2008**, junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, e os respectivos Certificados de Regularidade emitidos pelo IBAMA, conforme **Instrução Normativa Ibama n° 6/2013**, com prazo de validade em vigor.

A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na **Resolução Conama n° 401/2008**, e contribuir para o **programa de logística reversa** em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, observando-se a existência de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termos de compromisso, na forma do **art. 15 do Decreto n° 7.404/2010**.

O recolhimento e a destinação adequada das pilhas e baterias deverão ser comprovados pela contratada por meio de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta. A documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades).

As contratações públicas sustentáveis previstas na **Lei Federal n° 8.666/93** tem relação com o **ODS 12 ONU** – “**Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis**”, em sua meta n° 7, que é a de “**promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais**” (**Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020**).

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o

objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva (**BIDERMAN et all[1], 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020**).

O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente.** Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.** (TCU. PROC. Nº. 003.405/2010-9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010[2]). (Nossos destaques).

As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (**Acórdão nº. 508/13 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/12 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.929/13 – TCU – Plenário**).

Além dessas normas que tratam de sustentabilidade nas contratações, a presente licitação também reger-se-á pela **Resolução Administrativa nº. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça**.

De igual maneira a estratégia da contratação segue a que aprovou o **Res. CSJT nº. 310/21** que trata do **Guia de Contratações Sustentáveis no âmbito da Justiça do Trabalho, na sua versão da 3ª Edição**.

Além disso, as baterias terão destinação socioambiental a ser feito pela Contratada, nos termos da legislação de regência, em harmonia ao **Ato nº. 23 GP/TRT19ª, de 24 de fevereiro de 2021**, além do **Guia de Contratações Sustentáveis do TRT da 19ª Região**, editado neste mês do corrente ano.

No respectivo Termo de Referência (TR) serão adotados os **critérios de sustentabilidade ambiental** e **adoção de logística reversa**, além da **previsão de multa expressa** pela não realização da logística reversa **no prazo de vigência do respectivo registro de preços** em desfavor da contratada.

Na circunstância eventual de não adoção de medida de logística reversa o TRT19ª ficará na incumbência de aplicação das medidas punitivas à espécie e promoverá logística reversa oportunamente.

[1] BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. *in* AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª Ed., 2020.

[2] DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.

20. Análise de Riscos

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,25	5,00	1,25	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Diretoria Geral do TRT	No pré-empenho.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,75	5,00	3,75	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	Após o empenho.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	0,05	5,00	0,25	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Coordenador de Manutenção e Projetos	Não se aplica.
Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,75	5,00	3,75	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais e Gestor do Contrato.	Após o prazo da entrega.
	Inviabilização da ação de						

Não adoção de logística reversa (Inexecução contratual).	sustentabilidade ambiental e de logística reversa	0,75	5,00	3,75	Aplicar as penalidades contratuais e buscar alternativa de logística reversa.	Fiscais e Gestor do Contrato.	Após o prazo da entrega.
---	---	------	------	------	---	-------------------------------	--------------------------

Referências:

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.

Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que o quantitativo dos produtos listados neste ETP considerou a necessidade da contratação, bem como todo o público interno que atua naquele edifício, seja desembargadores, juízes, servidores e prestadores de serviço e **a sua não aquisição poderá comprometer a qualidade, segurança, estabilidade e eficiência dos equipamentos eletrônicos que necessitam das baterias.**

Na circunstância eventual de não adoção de medida de logística reversa pela Contratada, o TRT19ª ficará na incumbência de aplicação das medidas punitivas à espécie e promoverá, na sequência, aplicação de boas práticas de sustentabilidade e de logística reversa das baterias oportunamente.

O TRT19ª não possui estoque de baterias e de pilhas descartadas e em desuso, motivo pelo qual, portanto, não se faz necessário que na contratação se exija da empresa contratada que realize logística reversa de passivos dessa natureza.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação declara que a presente aquisição é necessária e viável em se tratando de produto que inequivocamente tem utilização nos equipamentos eletrônicos que precisam de baterias para o seu funcionamento.

22. Responsáveis

Declaro que participei ativamente de todas as etapas da elaboração deste ETP.

EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JUNIOR

Técnico Judiciário - Coordenador da CMP - Área Demandante

Declaro que participei ativamente de todas as etapas da elaboração deste ETP.

JOSÉ BERNARDO NETO

Técnico Judiciário - Área Administrativa

Declaro que participei ativamente de todas as etapas da elaboração deste ETP.

MARIOTS HAMAD KENNEDY SILVA TRINDADE

Técnico Judiciário - Área Técnica

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - QPP - Baterias.pdf (186.05 KB)

Anexo I - QPP - Baterias.pdf



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Quadro de Pesquisa de Preços – QPP		
Proad nº. 1998/2022 – AQUISIÇÃO DE PILHAS E BATERIAS AO TRT DE ALAGOAS.		
DFD nº. 002/2022	PAC 3101 – CMP	Período de cotação: 01/03/2022 a 20/04/2022.
Responsável: Emanuel Ferdinando da Rocha Jr. – Coordenador da CMP.		

1. – A planilha de pesquisa de preços para esta contratação encontra-se no **Anexo I - Quadro de Formulação de Preços**, em anexo, que destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, no importe de **R\$ 363.590,93 (Trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais, e noventa e três centavos)**, acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado:

Aquisição de Baterias						
Item	Descrição	Quant. (Unid)	Preço Unitário e Total (R\$)	Preço Unitário e Total (R\$)	Preço Unitário e Total (R\$)	Preço Médio Unitário e Total (R\$)
1	BATERIA SELADA 12V 7Ah Catmat nº. 21881 aproximado.	192 und	Miranda Computação e Comércio Ltda. CNPJ: 11.982.113/0005-80 R\$ 185,56 R\$ 35.627,52	Stroke Power Componentes Eletreletrônicos Ltda. CNPJ: 13.498.573/0001-39 R\$ 190,86 R\$ 36.645,12	Magazine Luiza S.A. CNPJ: 47960950/0449-27 R\$ 216,40 R\$ 41.548,80	R\$ 197,61 R\$ 37.940,48
2	BATERIA SELADA 12V 26Ah Catmat nº. 424154 aproximado.	32 und	Via Varejo S.A. CNPJ: 33.041.260/0652-90 R\$ 644,38 R\$ 20.620,16	Casa da Pilha Comércio de Eletroeletrônicos LTDA. CNPJ: 14.605.267/0001-17 R\$ 707,75 R\$ 22.648,00	Magazine Luiza S.A. CNPJ: 47960950/0449-27 R\$ 578,92 R\$ 18.525,44	R\$ 643,68 R\$ 20.597,87
3	BATERIA SELADA VRLA 12V 55Ah Catmat nº. 21881 aproximado.	112 und	KMA comércio de peças, equipamentos e materiais Eletro-Eletrônicos Ltda. CNPJ: 12.552.638/0001-14 R\$ 1.304,97 R\$ 146.156,64	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME CNPJ: 08.827.664/0001-30 R\$ 1.319,90 R\$ 147.828,80	ATERA Informática Ltda. CNPJ: 39.040.597/0001-33 R\$ 1.181,65 R\$ 132.344,80	R\$ 1.268,84 R\$ 142.110,08



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

4	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 40Ah Catmat nº. 359639 aproximado.	200 und	Americanas S.A. CNPJ: 00.776.574/0006-60 R\$ 445,03 R\$ 89.006,00	Stroke Power Componentes Eletretrônicos Ltda. CNPJ: 13.498.573/0001-39 R\$ 437,82 R\$ 87.564,00	Magazine Luiza S.A. CNPJ: 47960950/0449-27 R\$ 533,84 R\$ 106.768,00	R\$ 472,23 R\$ 94.446,00
5	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 70Ah Catmat nº. 300122 aproximado.	32 und	Americanas S.A. CNPJ: 01.438.784/0048-60 R\$ 609,82 R\$ 19.514,24	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME CNPJ: 08.827.664/0001-30 R\$ 729,90 R\$ 23.356,80	Magazine Luiza S.A. CNPJ: 47960950/0449-27 R\$ 650,86 R\$ 20.827,52	R\$ 663,53 R\$ 21.232,85
6	BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO DE 3,6V, 1800mAh, AUTONOMIA DE 19h, NNTN4655, RECARREGÁVEL, PARA RADIO COMUNICADOR DTR620 Catmat nº. 21881 aproximado.	30 und	ArtLimp Brasil Ltda. CNPJ: 13.186.075/0001-50 R\$ 225,03 R\$ 6.750,90	RadiocellEletronica Ltda. CNPJ: 71.875.397/0001-03 R\$ 195,55 R\$ 5.866,50	Rithielle Campos Tolentino CNPJ: 28.583.463/0001-42 R\$ 226,90 R\$ 6.807,00	R\$ 215,83 R\$ 6.474,80
7	BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO REGULADA POR VÁVULA (VLRA) SELADA 12V 2,3Ah PARA LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA (Fáb. HAZEPOWER ou equivalente técnico) Catmat nº. 292618 aproximado.	50 und	ATERA Informática Ltda. CNPJ: 39.040.597/0001-33 R\$ 126,76 R\$ 6.338,00	NTP Comércio Eletrônico Eireli CNPJ: 20.544.487/0001-80 R\$ 115,20 R\$ 5.760,00	Pistão Shop CNPJ: 11.834.129/0001-11 R\$ 112,86 R\$ 5.643,00	R\$ 118,27 R\$ 5.913,67
8	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA 12V - 150Ah COM PRATA Catmat nº. 397777 aproximado.	14 und	Americanas S.A. CNPJ: 01.438.784/0048-60 R\$ 1.570,00 R\$ 21.980,00	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME CNPJ: 08.827.664/0001-30 R\$ 1.387,20 R\$ 19.420,80	Baterias Duran CNPJ: 13.498.573/0001-39 R\$ 1.320,44 R\$ 18.486,16	R\$ 1.425,88 R\$ 19.962,32
9	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60Ah	17	Americanas S.A.	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME	Baterias Duran	R\$ 702,25



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 30. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	Catmat nº. 347841 aproximado.	und	CNPJ: 01.438.784/0048-60 R\$ 849,00 R\$ 14.433,00	CNPJ: 08.827.664/0001-30 R\$ 689,90 R\$ 11.728,30	CNPJ 13.498.573/0001-39 R\$ 567,86 R\$ 9.653,62	R\$ 11.938,31
10	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 70Ah Catmat nº. 314235 aproximado.	2 und	Americanas S.A. CNPJ: 01.438.784/0048-60 R\$ 780,85 R\$ 1.561,70	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME CNPJ: 08.827.664/0001-30 R\$ 999,90 R\$ 1.999,80	Baterias Duran CNPJ 13.498.573/0001-39 R\$ 940,97 R\$ 1.881,94	R\$ 907,24 R\$ 1.814,48
11	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 90Ah Catmat nº. 21881 aproximado.	1 und	Americanas S.A. CNPJ: 01.438.784/0048-60 R\$ 1.057,94 R\$ 1.057,94	Reis Comercio Atacadista de Baterias e Autopeças Ltda - ME CNPJ: 08.827.664/0001-30 R\$ 1.249,90 R\$ 1.249,90	Baterias Duran CNPJ 13.498.573/0001-39 R\$ 1.172,39 R\$ 1.172,39	R\$ 1.160,08 R\$ 1.160,08
Média unitária total						R\$ 7.775,44
Média global total						R\$ 363.590,93

2. – A Comissão informa que ao realizar pesquisa mediante utilização dos aplicativos: **BANCO DE PREÇOS, SINAPI, INTERNET e ORSE**, inteligência no **ATO GP TRT19ª nº. 130/2020**, as quais destacam o preço atual praticado pelo mercado que, para essa aquisição, a sua venda é realizada cotidianamente.

Maceió–AL, 20 de abril de 2022.

Emanuel Ferdinando da Rocha Jr.
Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP
Coordenador
Membro da Equipe de Contratação
(Assinado eletronicamente)